



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 319/09

Laguna Carapã/MS, 24 de março de 2009

**INSTITUI NO MUNICIPIO DE LAGUNA
CARAPÃ O PROGRAMA MANTENHA SUA
CIDADE LIMPA.**

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Laguna Carapã o Programa “*Mantenha sua cidade limpa*”, através da conjugação de esforços do Poder Público Municipal, rede municipal de ensino e empresas privadas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O programa consiste na realização de campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino em especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de determinação da saúde pública.

Art. 2º - Fica o Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras seletivas nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer espécie de ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º A compra de lixeiras será realizada pelo Poder Público Municipal, mediante licitação, após ter recebido o pagamento integral de todas as empresas parceiras.

§ 2º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 3º Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação do programa “Mantenha sua cidade limpa” e mensagem alusiva à preservação do meio ambiente.

§ 4º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade no recipiente que houver doado.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

§ 5º O modelo e o padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 24 de março de 2009.



OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
LEI MUNICIPAL Nº 319/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 24 DE MARÇO DE 2009
 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ O PROGRAMA MANTENHA SUA CIDADE LIMPA.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Laguna Carapá o Programa "Mantenha sua cidade limpa", através da conjugação de esforços do Poder Público Municipal, rede municipal de ensino e empresas privadas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - O programa consiste na realização de campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino em especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de determinação da saúde pública.

Art. 2º - Fica o Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras seletivas nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer espécie de ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º - A compra de lixeiras será realizada pelo Poder Público Municipal, mediante licitação, após ter recebido o pagamento integral de todas as empresas parceiras.

§ 2º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 3º - Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação do programa "Mantenha sua cidade limpa" e mensagem alusiva à preservação do meio ambiente.

§ 4º - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade no recipiente que houver doado.

§ 5º - O modelo e o padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapá/MS, 24 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 318/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 20 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS, A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Laguna Carapá autorizado a criar na Sede do Município, a "Feira Livre do Produtor Rural".

Art. 2º - A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos de lavoura e os seus subprodutos, inclusive carne bovina, suína e caprina.

Parágrafo Único - Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município. M

Art. 3º - Os feirantes ficarão obrigados a apresentar declaração de Produtor Rural expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de instalação da Feira Livre do Produtor Rural e horário de funcionamento.

Art. 5º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 6º - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 7º - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 8º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 9º - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - As mercadorias adquiridas na feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 11º - Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 12º - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 13º - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 14º - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 15º - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 16º - Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 17º - Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecendo às normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal num período de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A - PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B - VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C - VENDEDOR DE PRODUTOS ORTIGRANJEIROS SEM SIMILAR

NO MUNICÍPIO

CATEGORIA D - ARTESÃO

CATEGORIA E - AMBULANTES

Art. 19º - O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 059/2009

A Prefeitura Municipal de Jardim, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo: 213/2009

Objeto: Contratação de empresa de Jornalismo para o exercício de 2008 como Imprensa Oficial.

Empresa Vencedora: Editora Jornalística Fátima Ltda que apresentou a proposta de preços em formulário do município no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais perfazendo um total Geral de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 Data: 23.03.2009

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação

Evandro Antônio Bazzo
 Prefeito Municipal

EDITAL

Prefeitura Municipal de Jardim torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença de Operação nº 66/2009 para atividade de Loteamento Urbano para construção de unidades habitacionais com capacidade de 44 lotes, com validade de 04 (quatro) anos a contar de 18 de Fevereiro de 2009, localizada na chácara nº 122 - Ruas Rondinópolis, Bahia, Rio Grande do Sul e Pe Manoel da Nóbrega, no município de Jardim-MS. Jardim-MS, 23 de Março de 2009.

Evandro Antonio Bazzo
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2009

PROCESSO Nº 156/2009 - CONVITE Nº 049/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e Mercetrucks Peças e Acessórios Ltda
 OBJETO: O presente instrumento público-tem por objeto a Aquisição de Peças para os Caminhões da Gerência de Obras e Serviços Urbanos e para os ônibus da Gerência de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:
 0503 - Gabinete do Gerente de Educação
 123613022051 - Atividade de Apoio ao Ensino Fundamental no Ensino Básico
 0801 - Gabinete do Gerente de Obras e Serviços Urbanos
 041224012044 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Gerência de Obras e Serviços Urbanos
 339030 - Material de Consumo
 Valor: R \$ 77.943,00 (setenta e sete mil novecentos e quarenta e três reais).
 VIGÊNCIA: 31.12.2009
 DATA DA ASSINATURA: 02.03.2009
 ASSINAM: Sr. Evandro Antônio Bazzo - Prefeito Municipal
 Mercetrucks Peças e Acessórios Ltda - Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2009

PROCESSO Nº 159/2009 - PREGÃO Nº 04/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e Lubricar Auto Posto Ltda
 OBJETO: O presente instrumento público tem por objeto a Aquisição de Combustíveis para os veículos oficiais das diversas Gerências da Prefeitura Municipal de Jardim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:
 0201 - Gabinete do Prefeito
 41222012.002 - Gerenciamento das atividades do Gabinete do Prefeito
 0301 - Gabinete do Gerente de Finanças
 04122022006 - Gerenciamento das Atividades Administrativas e Financeiras do Município
 0501 - Gabinete do Gerente de Educação
 123613012.013 - Operacionalização da Gerência de Educação
 0503 - Gabinete do Gerente de Educação
 123613022.051 - Atividade de Apoio ao Ensino Fundamental no Ensino Básico
 0602 - Gabinete do Gerente de Saúde
 103013042021 - Manutenção e Operacionalização da Saúde do Município
 0701 - Gabinete do Gerente de Assistência Social
 082443052.025 - Operacionalização da Gerência de Assistência Social
 0801 - Gabinete do Gerente de Obras e Serviços Urbanos
 041224012.044 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Gerência de Obras e Serviços Urbanos
 1101 - Gabinete do Gerente de Desenvolvimento Econômico
 236915012055 - Manutenção e Operacionalização de Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 339030 - Material de Consumo
 Valor: R\$ 999.516,00 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e dezesséis reais).
 VIGÊNCIA: 31.12.2009
 DATA DA ASSINATURA: 10.03.2009
 ASSINAM: Sr. Evandro Antônio Bazzo - Prefeito Municipal
 Lubricar Auto Posto Ltda - Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2009

PROCESSO Nº 180/2009 - CONVITE Nº 52/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e ADELINO MENEGUZZO
 OBJETO: O presente instrumento público tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos em Contabilidade Pública, compreendendo elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamento Programa, Acompanhamento e Fechamento dos Balançamentos Mensais, Balanço Geral da Prefeitura e Fundos, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:
 0201 - Gabinete do Gerente de Finanças
 04122022006 - Gerenciamento das Atividades Administrativas e Financeiras do Município
 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
 VIGÊNCIA: 31.12.2009
 DATA DA ASSINATURA: 12.03.2009
 ASSINAM: Sr. Evandro Antônio Bazzo - Prefeito Municipal
 ADELINO MENEGUZZO - Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2009

PROCESSO Nº 160/2009 - PREGÃO Nº 005/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e Supermercado Frazão Ltda
 OBJETO: O presente instrumento público tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para Municípios carentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:
 0702 - Fundo de Assistência Social
 08.244.305 - 2.029 - Proteção básica a Família
 0704 - Fundo Municipal de Investimento Social
 082443052.040 - Manutenção de Programas de Complementação Alimentar
 339030 - Material de Consumo